

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 24 de julho, data em que entrou em vigor a Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento.

**Parágrafo único.** A semana instituída no caput deste artigo deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** No período de comemoração a que se refere esta Lei serão realizados seminários ou congressos com a realização de palestras sobre o tema agricultura familiar, com a participação de entidades ligadas ao setor de hortaliças, incluídos os alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de conscientizar a comunidade em geral e a classe estudantil, em particular, sobre a importância desse complemento alimentar na mesa do trabalhador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em julho de 2006, a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento. Dentro do princípio que a referida lei estabelece serão observados na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares descentralização; sustentabilidade ambiental; social e econômica; e equidade na aplicação das políticas respeitando os aspectos de gênero e etnia.

Imbuído desse espírito, a política de incremento ao programa de agricultura Familiar foi incluída no recente Plano Diretor desta Capital, através da Lei Complementar nº 131, de 04.12.2018, mas, precisamente nos art. 88, 90, II; 91 e art. 94, IV, da citada norma, valendo destacar que a municipalidade reservou, a título experimental, as glebas e os lotes de terrenos constantes do Anexo 24, para a implantação de hortaliças para incentivar o alto consumo, de produtos orgânicos, promovendo a inclusão



social, combate à fome; incentivo a geração de emprego e renda; incentivo a venda direta do pequeno produtor ao consumidor; e redução dos custos de alimentos para os consumidores de baixa renda.

É de significativa relevância a inclusão dessa semana no Calendário de Festividades do Município, haja vista a importância da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais para a economia e o meio ambiente e pela oportunidade da promoção de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades com vistas a debater o planejamento e a execução das ações para a consecução dos objetivos colimados na legislação municipal que inclui a conscientização comunal.

Dada a importância do tema, apresentamos a presença proposição, na certeza de acolhida favorável dos nobres Pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de agosto de 2021

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

